



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## Anúncio 【53/2022】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e da competência subdelegada prevista na alínea 2) do n.º 6 do Despacho n.º 78/IH/2022, publicado no Boletim Oficial da RAEM nº 31, II Série, de 3 de Agosto de 2022, notificam-se, por este meio, os candidatos a habitação económica constantes da **tabela anexa**:

Após apreciação, dado que os candidatos não preenchem os requisitos de acesso à compra de fracção ou não apresentaram os documentos necessários para a apreciação substancial no prazo fixado, pelo que, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020, da alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.os 13/2020 e 11/2015, do n.º 3 e alíneas 4) e 7) do n.º 5 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.º 1 do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 26.º, e alíneas 1), 2) e 6) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015, e do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013, por despacho do presidente do Instituto de Habitação (IH), exarado nas respectivas propostas, foi decidido proceder à exclusão, da lista de adquirentes seleccionados, dos candidatos a habitação económica constantes da tabela anexa.

Caso não concorde com a decisão, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode ser apresentada reclamação da referida decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou ser apresentado recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 11 de Outubro de 2022.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, Subst.<sup>a</sup>,

Wu Lai Fong



## ANEXO

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar	N.º do processo	N.º da proposta	Fundamento de facto e de direito	
				Data da tomada de decisão	
CHEONG KUAI FAN	81201917511	354/EAS/2021	1026/DAJ/2022	25/04/2022	<p>Os candidatos foram elementos de agregado familiar constantes noutro boletim de candidatura, ao qual o IH autorizou a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria.</p> <p>De acordo com a alínea 4) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
WENG CHI HONG	81201930601	227/EAS/2021	0589/DAJ/2022	14/03/2022	
HO PAK MUI	82201330396	569/EAS/2021	2529/DAJ/2021	07/12/2021	
LEUNG WING KI	82201315597	502/EAS/2021	1878/DAJ/2021	24/09/2021	
LIU JIAQI	81201931883	23/EAS/2022	1064/DAJ/2022	28/04/2022	<p>Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial.</p>
VONG IOI FONG	81201929493	49/EAS/2022	1021/DAJ/2022	25/04/2022	<p>De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
LOI NGA IN	81201935496	54/EAS/2022	0590/DAJ/2022	14/03/2022	
CHENG IEK KA	81201936792	57/EAS/2022	0751/DAJ/2022	01/04/2022	
LAM HONG HAP	81201937751	128/EAS/2022	1220/DAJ/2022	23/05/2022	
CHEANG SIN NGAN	81201932156	511/EAS/2021	0592/DAJ/2022	14/03/2022	
CHAN HONG IN	81201906861	45/EAS/2022	1244/DAJ/2022	26/05/2022	
LEI SOI MENG	81201927575	47/EAS/2022	1205/DAJ/2022	23/05/2022	
CHEN CHING WEN	81201921680	08/EAS/2022	0754/DAJ/2022	01/04/2022	<p>Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, os candidatos são promitentes-compradores, proprietários ou comproprietários de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM.</p>
KAM LAI HA	81201902003	13/EAS/2022	1219/DAJ/2022	23/05/2022	<p>De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020(Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.ºs 13/2020 e 11/2015, e a alínea 1) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
CHEOK U HIN	81201904087	50/EAS/2022	1053/DAJ/2022	26/04/2022	
IP SIO KUAI	81201937626	51/EAS/2022	1104/DAJ/2022	04/05/2022	<p>1. Os elementos do agregado familiar foram proprietários ou elementos de um agregado familiar, que vendeu uma fração de habitação económica.</p>



Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar	N.º do processo	N.º da proposta	Fundamento de facto e de direito	
				Data da tomada de decisão	
CHEONG POU CHEONG	81201937771	76/EAS/2022	1149/DAJ/2022	13/05/2022	<p>De acordo com a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p> <p>2. Não foram apresentados, dentro do prazo fixado, os documentos necessários para a apreciação substancial.</p> <p>De acordo com o n.º 3 do artigo 26.º e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
IP CHEOK FAI	81201934225	145/EAS/2022	1214/DAJ/2022	23/05/2022	<p>Os elementos do agregado familiar foram proprietários e elementos de um agregado familiar, que vendeu uma fracção de habitação económica.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como a alínea 7) do n.º 5 do artigo 14.º e a alínea 1) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
AO WENG HOU	81201937299	542/EAS/2021	0771/DAJ/2022	06/04/2022	<p>O total do rendimento mensal do agregado familiar não atingiu o limite mínimo fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
LAU IUT CHAN	81201907347	319/EAS/2021	1089/DAJ/2022	04/05/2022	<p>1. O total do rendimento mensal do agregado familiar não atingiu o limite mínimo fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
WONG HOU TONG	81201920555	99/EAS/2022	1191/DAJ/2022	18/05/2022	<p>1. O total do rendimento mensal do agregado familiar não atingiu o limite mínimo fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
WAN IENG	81201918616	131/EAS/2022	0990/DAJ/2022	21/04/2022	<p>1. O total do rendimento mensal do agregado familiar não atingiu o limite mínimo fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
SUN MEI LEI	81201936275	592/EAS/2021	1095/DAJ/2022	04/05/2022	<p>1. O total do rendimento mensal do agregado familiar não atingiu o limite mínimo fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</p> <p>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
PUN MENG LOU	81201938033	561/EAS/2021	0774/DAJ/2022	06/04/2022	<p>2. Nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de escolha da fracção, os candidatos são promitentes-compradores, proprietários ou comproprietários de fracção autónoma com finalidade habitacional na RAEM.</p> <p>De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à</p>

Nome do candidato	N.º do boletim de candidatura / N.º do agregado familiar	N.º do processo	N.º da proposta	Fundamento de facto e de direito	
				Data da tomada de decisão	Data da tomada de decisão
				<p>Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.os 13/2020 e 11/2015, e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>	<p>Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com a alínea 1) do n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pelas Leis n.os 13/2020 e 11/2015, e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</p>
CHAN SAI CHEONG	81201914728	100/EAS/2021	0463/DAJ/2022	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Exceder o limite máximo de património líquido constante no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</li> <li>De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</li> <li>2. O total do rendimento mensal do agregado familiar não atingiu o limite mínimo fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</li> <li>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</li> <li>3. Prestarem falsas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento no âmbito da candidatura.</li> <li>De acordo com a alínea 6) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Exceder o limite máximo de património líquido constante no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</li> <li>De acordo com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 17.º e a alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</li> <li>2. O total do rendimento mensal do agregado familiar não atingiu o limite mínimo fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.</li> <li>De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2020 (Alteração à Lei n.º 10/2011 - Lei da habitação económica), bem como com o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</li> <li>3. Prestarem falsas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento no âmbito da candidatura.</li> <li>De acordo com a alínea 6) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), alterada pela Lei n.º 11/2015.</li> </ol>

